



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas para realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, destinados às festividades do Município de Tapiraí/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Trata-se de impugnação ao edital, apresentada pela empresa devidamente qualificada nos autos, a qual foi protocolada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida e analisada.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal assegura o direito de petição, bem como o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, incisos XXXIV e LV, sendo garantido aos interessados o direito de questionar os termos do edital quando verificada possível irregularidade.

No mesmo sentido, dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação.

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta, em síntese:

- a)** ausência de exigências adequadas de qualificação técnica, especialmente quanto à comprovação de registro no CREA, indicação de responsável técnico e apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- b)** ausência de detalhamento suficiente do objeto licitado, o que, segundo alega, comprometeria a elaboração das propostas e a adequada execução contratual.

II – DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados, bem como revisão do edital, verifica-se que a impugnação merece **acolhimento**.

II.1 – Da qualificação técnica

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, prevê a possibilidade de exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo o registro na entidade profissional competente, quando pertinente ao objeto.

No caso em análise, o objeto da licitação envolve, em parte, a **montagem de estruturas para eventos**, tais como palco, tendas, estruturas metálicas e sistemas de médio porte, atividades estas que demandam responsabilidade técnica e fiscalização por profissional habilitado.

Dessa forma, verifica-se que a ausência de previsão expressa no edital quanto à exigência de registro no CREA, indicação de responsável técnico e comprovação de capacidade técnica específica constitui fragilidade que pode comprometer a segurança da execução contratual.

Assim, mostra-se pertinente a adequação do edital para incluir tais exigências, **especialmente para os itens que envolvam atividades de engenharia**, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a legislação profissional aplicável.

II.2 – Do detalhamento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da licitação deve ser descrito de forma clara, precisa e suficiente.

No presente caso, constatou-se que alguns itens do Termo de Referência, notadamente os itens 11, 12 e 13 (sonorização e iluminação), apresentam descrição genérica, sem a indicação de parâmetros mínimos necessários para a adequada formulação das propostas.

Tal situação pode comprometer a isonomia entre os licitantes e dificultar a avaliação objetiva das propostas, razão pela qual se mostra necessária a revisão e complementação das especificações técnicas.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação apresentada**, por ser tempestiva, e, no mérito, **julga-se PROCEDENTE**, para:

- a) promover a adequação do edital quanto à **qualificação técnica**, com a inclusão de exigência de registro no CREA, indicação de responsável técnico habilitado e apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os itens que envolvam montagem de estruturas e atividades técnicas especializadas;
- b) proceder à **revisão do Termo de Referência**, com o devido detalhamento dos itens, especialmente os itens 11, 12 e 13, a fim de garantir maior precisão na descrição do objeto;
- c) realizar a **republicação do edital**, com a consequente reabertura do prazo do certame, nos termos da legislação vigente.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão será disponibilizada no sítio eletrônico oficial e na plataforma de realização do certame, para conhecimento de todos os interessados.

Tapiraí/MG, 13 de abril de 2026.


Pregoeira

Município de Tapiraí/MG